

## PROJETO DE LEI Nº 65 /2017

**PROJETO DE LEI Nº 65/2017**  
**PROTOCOLO 574/2017**  
**DATA: 13/11/2017**  
**SETOR RECEPÇÃO PROTOCOLO**



Súmula: Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de terreno, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias enquadradas nas políticas habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos abaixo:

I - Lote urbano nº. 14, localizado na quadra 12, da Vila Cidade Nova, situado no Município de Carambeí, com endereço, metragem, limites e confrontações, contidos na matrícula transcrita no Registro Geral de Imóveis sob nº. 30.120;

II - 23 (vinte e três) Lotes urbanos localizados nas quadras 64 e 75 do Bairro Jardim Eldorado, situado no Município de Carambeí, com endereço, metragem, limites e confrontações, contidos na matrícula transcrita no Registro Geral de Imóveis sob nº. 20.586, 20.588, 20.589, 20.590, 20.591, 20.592, 20.593, 20.594, 20.668, 20.654, 20.655, 20.656, 20.666, 20.667, 20.657, 20.658, 20.659, 20.660, 20.661, 20.662, 20.663, 20.664 e 20.665.

III - 28 (vinte e oito) lotes urbanos localizados nas quadras 01 e 02 da Ampliação do Jardim Novo Horizonte, situados no Município de Carambeí, com endereço, metragem, limites e confrontações, contidos nas matrículas transcritas no Registro Geral de Imóveis sob os números: 25.621, 25.622, 25.623, 25.624, 25.625, 25.626, 25.627, 25.628, 25.629, 25.630, 28.048, 28.053, 28.054, 28.055, 28.056, 28.057, 28.058, 28.059, 28.060, 25.631, 25.632, 25.633, 25.634, 25.635, 25.636, 25.637, 25.638, 25.639.

**Parágrafo Único** - Os imóveis descritos neste artigo, cujas avaliações totalizam o montante de R\$ 3.099.170,00 (três milhões, noventa e nove mil, cento e setenta reais), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

**Art. 2º** – Os bem imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**Art. 3º** – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

**Parágrafo Único** – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

**Art. 4º** – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.



**Art. 5º** – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

**I - ITBI** – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

**II - IPTU** – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

**Art. 6º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza I.S.S.Q.N incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura nas áreas indicadas no art. 1º destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

**Art. 7º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

**Art. 8º** – Fica a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, caso haja necessidade, autorizada a efetuar o procedimento de seleção de empresa do ramo da construção civil, observados os princípios inerentes à administração pública, interessada em produzir nas áreas relacionadas no artigo 1º empreendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, Faixa 1 – FAR.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ  
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017.



**OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 172/2017-DEJUR

Carambeí, 13 de novembro de 2017.



Câmara Municipal de Carambeí - PR

**PROTOCOLO GERAL 000574**



Data: 13 11 2017 Horário 14:59

**Ofício 172 PLO Minha Casa minha Vida**

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de imóveis ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias enquadradas nas políticas habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Outrossim, com fulcro no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos que o Projeto de Lei em anexo seja apreciado em Regime de urgência, através de realização de Sessão Extraordinária, tendo em vista a manifestação de entidade bancária em data de 18 de outubro de 2017.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.



**OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO

M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA CIDADE